

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 165/96

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias
para o ano de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sulina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por LEI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício financeiro de 1997, delineadas por função de Governo.

Art. 2º - Na estimativa das Receitas serão consideradas as tendências de arrecadação do exercício da elaboração da proposta e ainda os efeitos das modificações na legislação tributária, constantes no Capítulo V da presente lei.

Art. 3º - O Município arrecadará todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhorias.

Art. 4º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá critérios, levados ao conhecimento dos contribuintes através de editais.

Art. 5º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar às suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 6º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 7º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 8º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta lei.

Art. 9º - A lei orçamentária anual atenderá às diretrizes, devendo o montante das Despesas fixadas não exceder a previsão da Receita para o exercício de 1997 e não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação da Despesa.

Art. 10 – Constará da proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculada ao respectivo projeto.

Art. 11 – De acordo com as necessidades, desde que autorizado pelo Legislativo, o Executivo poderá abrir créditos especiais para atender despesas não previstas desta lei.

Art. 12 – Se necessário, realizar-se-ão operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada no exercício, nos termos do artigo 165, da Constituição Federal.

Art. 13 – Constará na lei Orçamentária autorização para que o Executivo possa abrir créditos suplementares por Decreto, até determinado percentual, autorizado na própria lei Orçamentária, sobre o total das despesas autorizadas por lei, de conformidade com o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 14 – Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso.

Art. 15 – As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no capítulo VI da presente lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16 – Na fixação das Despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

1 – Agregar ações com vistas a dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento as matérias de competência municipal;

2 – Adequar e modernizar os serviços da Câmara de Vereadores, com aquisição de veículo, móveis, utensílios e equipamentos;

3 – Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;

4 – Cumprir o que determina a Lei Orgânica Municipal na parte do poder Legislativo.

5 – Promover e participar de simpósios, congressos e seminários.

II – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1 – Consolidar o regime jurídico único de pessoal e manter o regime previdenciário próprio;

2 – Manter o sistema de promoção e valorização do servidor público;

3 – Incentivar o treinamento de recursos humanos;

4 – Aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;

5 – Contribuir, na forma da Lei, com os encargos do PASEP e com o Fundo de Previdência Municipal;

6 – Promover a assistência jurídica;

7 – Coordenar e assessorar as atividades municipais;

8 – Acompanhar o desenvolvimento das atividades programadas pela administração municipal;

9 – Prestar conta dos recursos recebidos de órgãos oficiais e elaborar a prestação de contas anual do Município;

10 – Contribuir com o alistamento militar e dar apoio a segurança pública através da Polícia Civil e Militar do Estado;

11 – Manter atualizados os encargos e amortizações de financiamentos contratados;

12 – Compatibilizar o sistema de desembolso de acordo com as entradas dos recursos;

13 – Manter a fiscalização das atividades empresariais do Município, com vistas a incrementar a arrecadação Municipal;

14 – Manter o sistema do centro de Processamento de Dados da Prefeitura Municipal, para agilizar os trabalhos internos de Contabilidade, Tesouraria, Tributação, Gestão de Pessoal, Administração, Educação e Agricultura;

15 – Expansão do micro e terminais, e aquisição de novos programas para melhorar a qualidade dos serviços;

16 – Integralizar ou participar no capital de empresas Públicas e Privadas;

17 – Destinar subvenções sociais a Entidades e Associações Comunitárias, legalmente constituídas;

18 – Adquirir veículos, móveis, utensílios e equipamentos, objetivando satisfazer as necessidades dos diversos órgãos da Administração Municipal;

19 – Manter a administração geral, compreendendo Gabinete do Prefeito, Assessorias, Secretarias e Seções.

20 – Aquisição de terrenos urbanos, suburbanos ou áreas rurais;

21 – Melhorias, ampliação e reparo em próprios públicos.

III – AGRICULTURA

1 – Desenvolver atividades de produção agropecuária, com a manutenção e contratação de técnicos no quadro de pessoal da Prefeitura;

2 – Manter a assistência técnica e a extensão rural oficial, através de convênio com a EMATER;

3 – Desenvolver atividades de apoio, treinamento de mão-de-obra e profissionalização rural;

4 – Manter o Viveiro Municipal com essências florestais, frutíferas e de jardins, satisfazendo a demanda;

5 – promover o planejamento e execução de medidas preventivas de proteção do solo rural do Município;

6 – Integração a programas rurais em parceria com a União, o Estado e Cooperativas locais;

7 – Apoiar o desenvolvimento da Aqüicultura com Subsídio de horas/máquinas;

8 – Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio-Ambiente – **CONDAMA**;

9 – Criação e Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio-Ambiente – **FUNDAMA**;

10 – Estimular e apoiar a formação de grupos formais e informais na constituição de associações de produtores rurais do Município;

11 – Promover distribuição de calcário e sementes na base de troca com produtos aos pequenos agricultores;

12 – Complemento das Instalações do Centro de Produção Animal e sua manutenção;

13 – Implantação da Patrulha Mecanizada com aquisição de equipamentos;

14 – Construção de Esterqueiras;

15 – Aquisição de Instrumentos e Semens para Fomentar o Programa de Inseminação Artificial;

16 – Aquisição de equipamentos e materiais permanente e manutenção geral da Casa Familiar Rural;

17 – Promover campanha preventiva contra uso inadequado de produtos agrotóxicos;

18 – Construção de tanques comunitários para abastecimento e lavagem de máquinas agrícolas e recolhimento de embalagem de produtos agrotóxicos;

19 – Incentivo a Construção da Casa Popular Rural;

20 – Campanha para conscientização ao agricultor sobre a nota fiscal do produtor;

21 – Estimular e apoiar empresas, feiras, criadores e interessados na compra e venda de animais melhorados, grãos, hortifrutigranjeiros, leite e derivados, artesanato rural e outros.

- 22 – Manter e equipar a Secretaria de Fomento Agropecuário;
- 23 – Promover cursos de capacitação dos técnicos da Secretaria.
- 24 – Manter banco de dados referente a agropecuária do Município.

IV – EDUCAÇÃO E CULTURA

1-Manter o ensino fundamental no Município, atendendo uma demanda escolar até 1.300 vagas anuais, na rede municipal de ensino básico, coordenando o sistema educacional do Município baseado no “PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO PARA TODOS”;

2-Promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da rede municipal de ensino, afim de incentivar e melhorar a freqüência e aprendizado, com a implantação do projeto de municipalização da alimentação escolar, em convênio com o MEC;

3-Promover cursos e reuniões pedagógicas mensais com o corpo docente visando a elevação do nível de ensino aos alunos da rede escolar;

4-Prestar atendimento as necessidades da população infantil, em sua primeira fase de vida, através de creche;

5-Manter contratos de parceria com o Estado visando o desenvolvimento do ensino fundamental prioritariamente no que se refere as quatro séries iniciais, a Pré-Escolar, a Educação Especial e ao Supletivo Fase I, atendendo ao disposto no Artigo 211, da Constituição Federal e nos Artigos 179 e 186, da Constituição Estadual;

6-Manter os programas suplementares de material didático escolar para alunos da rede municipal de ensino;

7-Manter o transporte gratuito no ensino fundamental;

8-manter a biblioteca pública municipal;

9-Dar apoio financeiro a estudantes que demonstrem e comprovem insuficiência de recursos, que freqüentam escolas profissionalizantes e, ou outras escolas fora do Município;

10-Manter atividades culturais e musicais no município;

11-Incentivar a preservação do patrimônio cultural e histórico do Município;

12-Manter as programações especiais de: Aniversario do Município, festividades alusivas ao colono e motorista, congressamento sudoestino, festival municipal da canção (FEMUCAN) e FESTISUL;

13-Promover intensivamente a prática do esporte intercomunidades e contribuir financeiramente com associações e clubes do Município que se apresentarem em competições de âmbito regional e estadual;

14-Manter o sistema de retransmissão do sinal de televisão no Município e aquisição de novos equipamentos;

15-Regulamentar e manter o coral municipal e promover a criação da banda municipal;

16-Adquirir equipamentos, móveis e utensílios para o setor administrativo e burocrático da secretaria;

17-Ampliação da frota de veículos;

18-Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios para melhoria das condições físicas dos núcleos escolares, com efetivação de reparos nos mesmos;

19-Ampliação dos Núcleos Escolares de 1º grau, de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental;

20-Aquisição de equipamentos móveis e utensílios para biblioteca pública municipal;

21-Aquisição de instrumentos de som;

22-Expansão de quadras para a prática de esportes e conservação das existentes;

23-Construção do ginásio de esportes na sede do Município e aquisição de equipamentos esportivos;

24-Atender a alfabetização de jovens e adultos.

V – HABITAÇÃO E URBANISMO

1-Prestar os serviços de limpeza pública do perímetro urbano, adquirindo equipamentos para limpeza e coleta de lixo;

2-Manter os serviços de iluminação pública no Município;

3-Manter os serviços de recuperação de asfalto e calçamento em ruas do perímetro urbano da sede;

4-Definir prazos e/ou construir calçadas e muros de arrimo nos passeios das ruas do quadro urbano;

5-Manter os serviços de sinalização de trânsito nas ruas do perímetro urbano da sede e placas indicativas nas localidades rurais do Município;

6- Cooperar no programa de construção de casas populares através da COHAPAR;

7-Manter o sistema de arborização e jardinagem nas ruas e praça da cidade;

8-Manter os serviços topográficos e de engenharia para acompanhamento de obras;

9-Efetivas desapropriações e ou aquisições de imóveis, se necessário, ao interesse ou de utilidade pública;

10-Efetuar e regularizar loteamentos;

11-Manter o serviço de atendimento nos postos telefônicos do Município, com extensão de ramais (particular) através de convenio com a TELEPAR;

12-Instalar rede de iluminação pública na sede do Município;

13-Iluminação pública na praça da Prefeitura, com colocação de superpostes;

14-Abertura e pavimentação de ruas da cidade, com galerias pluviais e meio-fio;

15-Construção da ponte sobre o rio Capivara no quadro urbano;

16-Construção de abrigos de passageiros;

17-Construção de bancos de concreto na praça da Prefeitura Municipal;

18-Construção de parques infantis recreativos;

19-Construção de próprio municipal na localidade de Águas Termais;

20-Construção do portal da cidade;

21-Readequação e manutenção do cemitério municipal;

22-Fomentar o turismo no Município, através de divulgação das Águas Termais e outros pontos atrativos existentes.

VI – SAÚDE E SANEAMENTO

1-Promover a assistência médica e sanitária através da rede municipal, composta pelas unidades de saúde, para atender a demanda do Município;

2-Promover e manter a assistência odontológica para atender a demanda do Município;

3-Efetuar a contratação de pessoal especializado para o setor de saúde, saneamento e vigilância sanitária;

4-Manter as unidades de saúde, com pessoal, equipamentos, móveis e utensílios e serviços adequados ao sistema;

5-Ampliação do Posto de Saúde da Sede do Município e aquisição de equipamentos;

6-Construção rede de esgoto com saneamento básico e mini usina de tratamento;

7-Proteção de fontes naturais para combate a verminose e melhorar a potabilidade das águas;

8-Construção de poços artesianos;

9-Aquisição veículos para administração, assistência e vigilância sanitária;

10-Aquisição de equipamentos ambulatoriais, odontológicos e demais equipamentos e instrumentos cirúrgicos;

11-Manter convênios com hospitais local e regionais para assistência médica hospitalar para atender a demanda do Município;

12-Programa de execução de plantio de árvores nativas a beira do rio capivara e rio forte;

13-Canalização e drenagem dos rios capivara e forte;

14-Criar sistema de informatização na Secretaria de Saúde;

15-Viabilizar recursos necessários ao funcionamento do Fundo Municipal de Saúde;

16-Viabilizar recursos necessários para a Associação Intermunicipal de Saúde, da micro região de Pato Branco.

VIII – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

1-Promover campanhas de combate a diabete e a hipertensão arterial, na população do Município;

2-Promover campanhas de combate a verminose nas escolas e nas comunidades;

3-Manter programas de assistência social e de prevenção a doenças as famílias de baixa renda do Município;

4-Manter programa de agasalhos;

5-Promover e desenvolver atividades que proporcionem a população carente ocupação remuneratória para a satisfação das necessidades básicas;

6-Manter os clubes de assistência social do Município e Clube dos Idosos;

7-manter programas especiais em conjunto com a PROVOPAR;

8-Manutenção do estatuto do menor e do adolescente;

9-Apoio as comunidades organizadas, com a construção de centros comunitários, tendo por objetivo, a fixação do homem no campo, evitando o êxodo rural;

10-Viabilizar recursos necessários ao funcionamento do Fundo de Previdência Municipal e Fundo Municipal para a Infância e Adolescência;

VIII – TRANSPORTE

1-Planejar o desenvolvimento operacional, coordenar, executar e supervisionar os serviços administrativos e as atividades de apoio necessário ao equilíbrio no funcionamento dos serviços rodoviários;

2-Operacionalização dos serviços da oficina mecânica visando manter o bom estado de funcionamento os veículos e máquinas rodoviárias e os da administração da Prefeitura;

3-Manter os serviços de patrulhas rodoviárias nas estradas vicinais do Município, sempre que necessário, para a manutenção de emergência das mesmas;

4-Restaurar e conservar a malha viária do Município em até 600 km;

5-Efetuar o cascalhamento de até 100 km de estradas vicinais do Município;

6-Manter e construir ponte e bueiros necessários nas estradas vicinais;

7-Adquirir equipamentos necessários ao bom funcionamento da oficina mecânica;

8-Construção de muro de arrimo, no lote da oficina mecânica;

9-Aquisição de equipamentos de lavagem e lubrificação de máquinas e veículos;

10-Reestruturar a frota municipal, com a aquisição de máquinas, veículos e equipamentos necessários ao funcionamento do órgão rodoviário municipal;

11-Pavimentação com pedras irregulares, nas estradas vicinais de Sulina a Sede Ouro e Sulina a Areião, em convenio com órgão do Estado.

CAPITULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 17 – O Orçamento Municipal compreenderá as **RECEITAS** e **DESPESAS** da administração direta, fundos instituídos e mantidos pelo Município de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 18 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município até 30 dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo e não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) da receita geral do Município, excluídas as operações de crédito, transferências de capital, de convênios e contribuições de melhorias.

Art. 19 – A proposta Orçamentária para o exercício de 1997 conterà as metas e prioridades da Administração Municipal transcritas no artigo 16 desta lei, será encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 1996 e cumprirá o que preceitua o artigo 22 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 20 – As despesas com pessoal e encargos ficam limitadas a 60% (Sessenta e por cento) da receita corrente, atendendo ao disposto na Lei Complementar N° 82, de 27 de março de 1995.

Art. 21 – O Município aplicará no mínimo, 25%(Vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal e artigo 198, da Lei Orgânica do Município e, no mínimo 10%(Dez por cento) das receitas do Município será destinadas à Saúde, conforme previsto no artigo 185, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município.

Art. 22 – Os recursos oriundos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financeiros aprovados por Lei Municipal.

CAPITULO IV

DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art.23-Será elaborado um Plano de Aplicação (orçamento) para cada Fundo Especial Municipal, com base na Lei Federal N° 4.320/64, que conterà:

I – As fontes de recursos financeiros, determinadas na Lei de criação, classificadas nas Categorias Econômicas – Receitas Correntes e Receitas de Capital;

II – As aplicações, definindo:

a) as ações que serão desenvolvidas pelos fundos;

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas,, das ações classificadas sob as Categorias Econômicas: Despesas correntes e Despesas de Capital.

Parágrafo Único – Os Planos de Aplicação de que trata o “caput” deste artigo serão parte integrante do orçamento municipal.

CAPITULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 24-O Município fica obrigado a rever a atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1997, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado a Câmara

Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício de 1.996, dispondo sobre a sistemática de lançamento, arrecadação e valorização (atualização das alíquotas) dos tributos de sua competência e a cobrança da dívida ativa do Município.

Art.25-O Projeto de Lei poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributaria, encaminhadas à Câmara Municipal na forma do “caput” do artigo 24 desta Lei.

CAPITULO VI

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 26-Fica o Poder Executivo autorizado a manter e ou aumentar o quadro de servidores de acordo com as necessidades de trabalho da Prefeitura, dentro de cada grupo ocupacional, conforme o estabelecido na Lei e no quadro de pessoal da Prefeitura.

Parágrafo Único: Para cumprimento deste artigo o Município fica autorizado a realizar concurso público para admissão do pessoal necessário, na forma da Lei.

Art.27-Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens dos servidores municipais, no exercício de 1997, com aprovação do Poder Legislativo, de acordo com a evolução dos níveis de arrecadação do Município e dentro do limite de 60% (sessenta por cento), da receita corrente, de acordo com o disposto na Lei Complementar Nº 082, de 27 de março de 1995 e na forma da Lei.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.28-Os valores gastos com publicidade não poderão ultrapassar ao limite de 1,5% (um e meio por cento) das receitas correntes do mês, excluídas as receitas de operações de crédito, convênios e contribuições de melhorias.

Art.29-Os cargos em comissão e funções gratificadas só poderão ser criados se autorizados até a data de aprovação do orçamento.

Art.30-na elaboração da proposta orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas com base nos preços de agosto/96, observando-se as possíveis variações dos índices de preços até o final do ano de 1996.

Art.31-No decorrer da execução orçamentária, no exercício de 1997, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à correção automática dos valores fixados, de acordo com disposto na Lei orçamentária.

Art.32-As Instituições ou as associações Municipais beneficiadas com auxílios e ou subvenções sociais do Município, deverão obrigatoriamente ser declaradas de utilidade pública municipal.

Art.33-Não de admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem conceder dotações para a instalação ou funcionamento de órgãos da Administração Direta que não estejam legalmente constituídos.

Art.34-O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, para Desenvolver Programas que venham beneficiar o Município, inclusive participar de consórcios com outros Municípios.

Art.35-esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SULINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE SETEMBRO DE 1996.

VILMAR JOSÉ SANGALETTI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em, 04 de setembro de 1996